

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/I/nº 345 /17

Brasília, 24 de agosto de 2017.

Exmo. Senhor Deputado

Covatti Filho

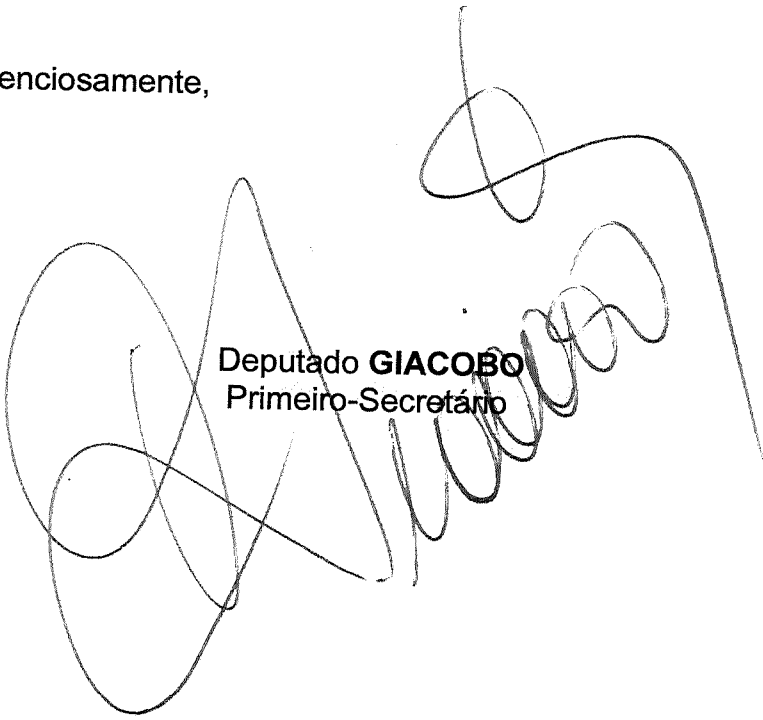
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 223/MF, de 21 de agosto de 2017, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.044/2017**, de autoria dessa comissão.

Atenciosamente,



Deputado **GIACOBO**
Primeiro-Secretário

AVISO nº 228/MF

Brasília, 21 de agosto de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBINO
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

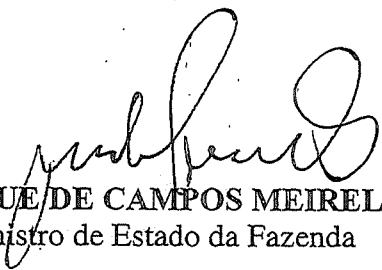
Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RIE/nº 818/17, de 20.07.2017, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3044/2017, da COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, sobre o “estudo que foi realizado na Receita Federal sobre a distorção tributária que gerou ganhos de R\$ 13,5 bilhões para os grandes fabricantes de refrigerantes para pagar menos imposto”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação daquela Comissão, cópia do Memorando nº 516/2017-RFB/Gabinete, de 03 de agosto de 2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 21/08/17	as 15h10
km	5-816
Serviço	Fonte
Walter M. G. Silva	Fonte





Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 516 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 03 de agosto de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.404/AAP/GM-MF, de 29 de junho de 2017 – RIC C-2017/3044.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Coest/Cetad nº 141, de 1º de agosto de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o Requerimento de Informação em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP03.0817.22338.RHKF. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 03/08/2017 14:19:00.

Documento autenticado digitalmente por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 03/08/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 03/08/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 03/08/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP03.0817.22338.RHKF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Nota COEST/CETAD nº 141, de 01 de agosto de 2017.

Interessado: Gabinete do Ministério da Fazenda

Assunto: Créditos fictos de IPI sobre concentrados oriundos da Zona Franca de Manaus

e-Processo nº 10030.000948/0617-97

Trata-se de Nota para subsidiar resposta ao Requerimento de Informação C-2017/3044 de 28 de junho de 2017 com origem na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados de autoria do Deputado Covatti Filho. Tal Requerimento foi encaminhado à Secretaria da Receita Federal pela Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministério da Fazenda por meio do Memorando nº 10.404/AAP/GM-MF de 29 de junho de 2017 para subsidiar a sua resposta.

2. Requer o Deputado ao Presidente da CFT:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda Henrique Meirelles informação sobre o estudo que foi realizado na Receita Federal sobre o Crédito Tributário de R\$ 13,5 bilhões do setor de bebidas.

3. Em sua justificativa, o Deputado cita matéria publicada em jornal de grande circulação nacional que, por sua vez, fala de um suposto estudo que a reportagem teria tido acesso.

4. Diversos jornalistas e outros cidadãos procuram a Secretaria da Receita Federal com o objetivo de esclarecer dúvidas e em outras ocasiões, buscar dados que possam esclarecer o funcionamento da economia nacional e seu sistema tributário. No caso específico, foram fornecidas informações sobre o crédito gerado aos fabricantes de refrigerantes que adquirem o concentrado para produção da bebida da Zona Franca de Manaus (ZFM).

5. Também foram fornecidos dados sobre o débito do tributo na saída das engarrafadoras de sua produção própria e os montantes globais por código de arrecadação do tributo, que serão reproduzidos abaixo.

6. Ao contrário do que afirma a justificativa do Requerimento, não é possível afirmar que apenas os grandes fabricantes se beneficiem desse crédito ficto, nem em que medida o façam diferente dos pequenos, é possível fazer afirmações apenas em relação ao setor como um todo com as análises feitas até agora. A hipótese levantada pelo parlamentar parte da premissa de que a escala de produção permitiria a implantação de operação própria na ZFM que, por sua vez, daria margem a práticas mais agressivas para geração de crédito. Apesar de ser uma hipótese razoável a ser confirmada ou refutada, sua análise não foi feita na coleta desses dados.

7. A primeira tabela coletada traz informações obtidas por meio de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-es) de 2010 a 2016, estimando o benefício de IPI à alíquota de 27% até setembro de 2012 e 20% a partir de então. PIS/COFINS (outro benefício concedido pelo regime da ZFM) têm seu valor estimado à alíquota de 1,95%, resultado da diferença entre o percentual que é cobrado na origem e o valor creditado no destino. ICMS é estimado em termos de ordem de grandeza aproximada, por não ser um tributo administrado pela RFB, tomando por base uma restituição de 90,25% do ICMS interestadual para cada ano: (valores em R\$ milhões)

Ano	Valor Detalhe Salda - NFe	IPI estimado	PIS/COFINS	ICMS
2010	6.319,63	1.706,30	123,23	684,42
2011	7.101,19	1.917,32	138,47	769,06
2012	8.596,11	2.188,46	167,62	930,96
2013	8.598,81	1.719,76	167,68	931,25
2014	9.676,13	1.935,23	188,68	1.047,92
2015	10.171,76	2.034,35	198,35	1.101,60
2016	9.994,89	1.998,98	194,90	1.082,45
Total do período	60.458,51	13.500,40	1.178,94	6.547,66

7. Sobre as saídas de produção própria de refrigerantes, por envolver número maior de produtores, compradores e de transações, foram coletados dados apenas dos anos de 2014 a 2016 e apenas de IPI: (Valores em R\$ milhões)

Ano	Valor Detalhe Salda - NFe	Valor IPI Salda - NFe
2014	30.259,11	1.305,74
2015	30.829,91	945,97
2016	30.525,94	767,38

8. Assim, a cada R\$ 100,00 de refrigerantes vendidos pelos fabricantes das bebidas, o Estado restituiu R\$ 4,03 de IPI sob a forma de créditos a serem utilizados para abater outros tributos administrados pela RFB pelos fabricantes em 2016, essa é a conclusão passível de ser feita com as análises e dados obtidos até o momento.

Assinado digitalmente
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do CETAD

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 01/08/2017 15:22:00.

Documento autenticado digitalmente por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 01/08/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 03/08/2017, ROBERTO NAME RIBEIRO em 01/08/2017 e ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 01/08/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 03/08/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP03.0817.22341.JZXH

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.